



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

CONTRATO Nº 030/2017/PMS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SAPUCAIA/ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CLEIDIMAR DE OLIVEIRA LIMA-ME, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ sob o nº **01.617.317/0001-34**, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **MARCOS VENICIOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5149607 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 518.102.551-04, residente e domiciliado à rua das Castanheiras, nº 214, Centro, Sapucaia, Estado do Pará, com competência para assinar contratos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CLEIDIMAR DE OLIVEIRA LIMA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.334.560/0001-85**, Inscrição Municipal **000132**, com sede na **RUA JASMIM, Nº 231, CENTRO, CEP: 68.548-000, SAPUCAIA/PA**, fone/fax: **(94) 99165-9138**, neste ato representada pelo Senhor **CLEIDIMAR DE OLIVEIRA LIMA**, residente e domiciliado na **Rua Jasmim, Nº.231, Fundos, Centro, CEP: 68.548-000, no Município de Sapucaia/PA**, CTPS: **78798 SÉRIE 00078-PA** e CPF/MF **589.587.202-63**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando é a prestação de **Serviços na locação de veículos (Caminhonetas, Caminhões Basculantes e 4 toneladas, Carros popular e motos 150 cilindradas)**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 030/2017/PMS**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017/PMS**, tipo Menor Preço POR ITEM, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 147/2014, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 016/2017/PMS** e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de veículos (Caminhonetas, Caminhões Basculantes e 4 toneladas, Carros popular e motos 150 cilindradas) para prestar serviços ao Município de Sapucaia – Pará**, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT	MESES	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UN	2	4	CAMINHÃO BASCULANTE 3 EIXOS (TRUCADO), fabricação nacional, equipado com motor diesel, capacidade de carga de no mínimo 10.000 kg.	4.320,00	34.560,00
02	UN	1	4	CAMINHÃO BASCULANTE 2 EIXOS (TOCO), fabricação nacional, equipado com motor diesel, capacidade de carga de no mínimo 6.000 kg.	4.320,00	17.280,00
03	UN	1	4	AUTOMOVEL POPULAR, fabricação nacional, equipado com motor 1.0.	3.240,00	12.960,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

04	UN	1	4	CAMINHONETE, fabricação nacional, equipada com motor diesel	4.320,00	17.280,00	
05	UN	1	4	CAMINHÃO, fabricação nacional, equipado com motor diesel, capacidade de carga de 4.000 kg.	4.320,00	17.280,00	
06	UN	3	4	MOTO, de fabricação nacional equipada com motor 150 cilindrada.	1.500,00	18.000,00	
Val. Total		Cento e Dezesete Mil e Trezentos e Sessenta Reais				117.360,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total estimado a importância de **R\$ 117.360,00 (Cento e Dezesete Mil e Trezentos e Sessenta Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviços;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de prestação, atestada e liquidada;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Porto da Folha efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recurso alocados **conforme Empenho**.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2017, prazo que tem seu início na data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado para o próximo ano, mediante acordo de ambas as partes, obedecido os requisitos legais (art 57, II da lei n.º 8666/93).

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquias de quilometragem a **Prefeitura Municipal de Sapucaia e secretarias agregadas**.

8.2 – O prazo para entrega é imediato, a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviços expedida pela Autoridade Competente.

8.2.1 - O veículo permanecerá 24 horas por dia, a disposição da contratante

8.2.2 - A contratada disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

8.3 - A contratada responsabilizar – se pela realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos, feito a partir da comunicação do gestor do contrato sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

8.4 – No preço de cada item, expresso em real, estão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (impostos, seguros e encargos de qualquer natureza), concretizando como entrega sem ônus para a PMS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

8.5 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA para pagamento.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 - Advertência, nos seguintes casos:

9.1.1.1 - atraso injustificado na entrega dos *veículos destinados a prestação de serviços neste Município de Sapucaia ao longo de 4 meses.*

9.1.1.2 – entregar veículo desacompanhado do respectivo Documento.

9.1.2 – Multa:

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.2.4 – não efetuar a entrega dos *veículos.*

9.1.2.5 – ser punido com duas advertências sobre a mesma reclamação.

9.1.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.3.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.3.2 - Não manter a proposta após a adjudicação;

9.1.3.3 – Comporta-se de forma inidônea durante a realização do certame, registrado em ata;

9.1.3.4 – Cometer fraude fiscal comprovada durante ou após a realização do certame;

9.1.3.5 – Cometer fraude na execução do Contrato;

9.1.3.6 - Atrasar ou não entregar os veículos dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

9.1.4.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.1.4.2 - Atrasar ou não entregar os veículos dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.

9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.4 - Poderá a CONTRATANTE convocar as demais licitantes na ordem de classificação para, caso os concorrentes aceitem as mesmas condições da empresa Contratada, fornecer o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o *exercício financeiro de 2017*, conforme abaixo:

04.122.0006.2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.122.0006.2006 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.122.1203.2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.452.1203.2026 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.0210.2037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

08.241.0124.2.045 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUL. ASSISTENCIA SOCIAL.
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0403.2059 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.122.1203.2014 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos **veículos**, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de Serviços e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do Edital e seus Anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer os objetos constantes no anexo I na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e, observada sua proposta:

12.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela CONTRATANTE;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ: 01.617.317/0001-34

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo o pagamento das prestações de serviços comprovadamente realizadas, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara - PA, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Sapucaia/PA, 29 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Marcos Venícios Gomes
Prefeito de Sapucaia/PA
Contratante

CLEIDIMAR DE OLIVEIRA LIMA-ME

CNPJ n.º 17.334.560/0001-85
Cleidimar de Oliveira Lima
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: